

**Reunião do dia 6 de agosto de 2019 para discussão sobre Consulta de Enfermagem  
Obstétrica e Parto Cesariano**

**Abaixo um compilado do que foi discutido na reunião. Ainda não é documento definitivo.  
Novas contribuições são aguardadas para a próxima reunião do dia 17 de setembro de 2019.**

**O ENCAMINHAMENTO DE NOVAS CONTRIBUIÇÕES DEVERÁ SER FEITO ATÉ 30 DE AGOSTO  
DE 2019, PARA TERMOS TEMPO DE ANALISÁ-LAS E INCLUÍ-LAS NA PRÓXIMA DISCUSSÃO.**

**1 - CONSULTA DE ENFERMAGEM OBSTÉTRICA**

**Solicitado ao COFEN/COREN que encaminhasse contribuições com os embasamentos legais  
sobre:**

- 1 - especialização da enfermagem necessária para o atendimento obstétrico,**
- 2 – se a enfermagem faz o pré-natal apenas de paciente de risco habitual;**
- 3 - se o atendimento pode ser realizado em consultório individual ou apenas em serviço  
multiprofissional. ( foi levantada questão sobre Decreto 20931 de 1932, que proíbe a  
enfermagem de estabelecer consultório ).**

**Cobertura obrigatória de até 6 consultas de pré natal e até 2 de puerpério, quando atendidos  
todos os critérios abaixo:**

- 1. Profissional enfermeiro obstétrico ou obstetrix habilitado por seu conselho profissional  
para atendimento obstétrico;**
- 2. Atendimento de pacientes de risco habitual / alto risco quando solicitado por escrito  
pelo médico assistente; ( em ambiente hospitalar, clinica etc. Aguardando  
contribuição do COFEN/COREN).**

**OBS: Em caso de indisponibilidade de rede prestadora de serviço para este procedimento  
na localidade de ocorrência do evento, a operadora deve disponibilizá-lo na localidade  
mais próxima, sem a obrigatoriedade de cobertura de remoção ou transporte.**

## **2 - PARTO CESARIANO**

**Cobertura obrigatória quando preenchido um dos seguintes critérios:**

**1 - Cesariana programada por indicação materna ou fetal, independente da idade gestacional, desde que apresentado relatório médico.**

**2- Cesariana por intercorrência da gravidez ou intraparto, demonstrado em prontuário médico ou partograma ( gráfico ou descritivo).**

**3 - Cesariana a pedido, desde que comprovado:**

**a. que a gestante assinou Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, elaborado em linguagem de fácil compreensão, respeitadas as suas características socioculturais;**

**b. que a cesariana foi realizada a partir de 39 semanas completas ou após o início do trabalho de parto e devidamente registrado em prontuário.**

**Para fins desta DUT entende-se:**

**Cesariana programada por indicação materna ou fetal: refere-se àquelas situações em que há um imperativo, materno ou fetal, para a indicação programada do procedimento.**

**Cesariana por intercorrência da gravidez ou intraparto: refere-se às situações de urgência/emergência e intercorrências no trabalho de parto.**

**Cesariana a pedido: refere-se às situações em que a paciente solicita o procedimento.**

**OBS: As boas práticas no atendimento da gestante estão definidas nos documentos do anexo xx desta RN, que devem ser utilizados como norteadores da prática obstétrica, mas não estão vinculados à obrigatoriedade de cobertura estabelecida nesta DUT.**